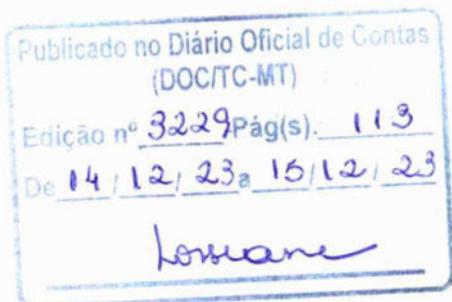




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 2879/2023



SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO AO ACORDO JUDICIAL COM INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA, AUTORIZADO PELA LEI 2.486/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

1

Art. 1.º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal firmar termo aditivo ao acordo firmado com a INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização LTDA, cujo objeto é a extinção da ação 352-86.2002.811.0007 (cód. 15109), com a alteração do parágrafo único e seu rol taxativo, da cláusula quinta do referido acordo, com a inclusão de novas empresas vinculadas aos sócios da INDECO como credores solidários.

Parágrafo único. Fica autorizada a substituição da empresa CMM - Empreendimentos Ltda. (CNPJ 17.099.017/0001-40) pela empresa Jardim Vila Verde Empreendimentos Ltda. (CNPJ 28.229.189/0001-08), do rol de credores solidários.

Art. 2.º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 13 de dezembro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



LEI Nº 2879/2023

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO AO ACORDO JUDICIAL COM INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA, AUTORIZADO PELA LEI 2.486/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal firmar termo aditivo ao acordo firmado com a INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização LTDA, cujo objeto é a extinção da ação 352-86.2002.811.0007 (cód. 15109), com a alteração do parágrafo único e seu rol taxativo, da cláusula quinta do referido acordo, com a inclusão de novas empresas vinculadas aos sócios da INDECO como credores solidários.

Parágrafo único. Fica autorizada a substituição da empresa CMM - Empreendimentos Ltda. (CNPJ 17.099.017/0001-40) pela empresa Jardim Vila Verde Empreendimentos Ltda. (CNPJ 28.229.189/0001-08), do rol de credores solidários.

Art. 2.º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 13 de dezembro de 2023.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2880/2023

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA, VISANDO SENSIBILIZAR A COMUNIDADE ESCOLAR SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Francisco Ailton dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Maria da Penha Vai à Escola, que consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando os alunos e professores das Unidades da Rede Pública de Ensino Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo deverá implementar o programa de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública, podendo firmar parceria e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, e movimentos sociais ligados às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

Art. 3º O Programa tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra; e

V - Divulgar os vários canais de comunicação existentes para fins de recebimento de denúncias de violência contra a mulher.

Art. 4º No decorrer do mês de agosto de cada ano serão intensificadas as atividades educativas como:

I - palestras;

II - estudos e debates;

III - seminários;

IV - vídeos; e

V - outras formas de recursos.

Art. 5º Para o cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação também deverá firmar parcerias com:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - Núcleo de Apoio ao Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher;

III - Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;

IV - Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher; e

V - Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.